



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**DECRETO EXECUTIVO**

DECRETO Nº *34.223*-E, DE *24* DE *ABRIL* DE 2023

Dispõe sobre a aplicação de regulamentos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, caput, incisos III e IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 187, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que o art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos **administrativos**, autoriza a aplicação pelos órgãos estaduais dos regulamentos editados pela União;

CONSIDERANDO que o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admite a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que o Estado de Roraima realiza seus procedimentos de contratação e licitação pelo sistema Compras.gov.br; e

CONSIDERANDO que a elaboração dos regulamentos e das minutas editados pela União são compatíveis com as exigências da aplicação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto disciplina o regime de aplicação dos normativos regulamentares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da União, no âmbito da Administração Pública Estadual, face ao disposto no art. 187 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, doravante, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a licitação e contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e a formalização de convênios e outros instrumentos **congêneres**, não **abrangidos** pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, **utilizar-se-ão** dos Regulamentos da União, salvo os decretos editados pelo governo do estado de Roraima regulamentando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Os procedimentos de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os **serviços de engenharia**, serão realizados por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – **Compras.gov.br**

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual devem instruir seus procedimentos com os modelos de minutas de editais, estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos básicos, termos de contratos padronizados, convênios e outros instrumentos instituídos pelo Poder Executivo federal.

**Parágrafo único.** As minutas acima, inclusive quanto às suas eventuais alterações pela entidade ou órgão da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima, não dispensam a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos procedimentos de licitações e contratações diretas.

Art. 5º Os procedimentos administrativos vinculados a licitação e contratação direta, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, deverão indicar o regime da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma destacada e visível.

Art. 6º As dúvidas fundadas advindas da aplicação do presente Decreto deverão ser submetidas à **Procuradoria-Geral** do Estado de Roraima para manifestação conclusiva, que poderá, inclusive, emitir pareceres normativos, na forma do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003, para complementação das **regulamentações** de que trata este Decreto, observados os termos dos art. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 5.831-E, de 23 de junho de 2004.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de abril de 2023.

(assinatura eletrônica)  
**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima